DECISÕES

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/2039 DA COMISSÃO

de 9 de dezembro de 2020

que concede derrogações a determinados Estados-Membros em relação à aplicação dos Regulamentos de Execução (UE) 2019/2240 e (UE) 2019/2241 da Comissão

[notificada com o número C(2020) 8602]

(Apenas fazem fé os textos nas línguas dinamarquesa, croata, neerlandesa e polaca)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de outubro de 2019, que estabelece um regime comum das estatísticas europeias respeitantes às pessoas e aos agregados domésticos com base em dados individuais recolhidos a partir de amostras, que altera os Regulamentos (CE) n.º 808/2004, (CE) n.º 452/2008 e (CE) n.º 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 19.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2019/1700, a Dinamarca, a Croácia, os Países Baixos e a Polónia apresentaram pedidos de derrogação no prazo de três meses a contar da data de entrada em vigor dos Regulamentos de Execução (UE) 2019/2240 ([2]) e (UE) 2019/2241 da Comissão ([3]).

(2) Decorre das informações fornecidas à Comissão que os pedidos da Dinamarca, da Croácia, dos Países Baixos e da Polónia se justificam pela necessidade de adaptações importantes dos sistemas administrativos e estatísticos nacionais, a fim de dar cumprimento aos Regulamentos de Execução (UE) 2019/2240 e (UE) 2019/2241.

(3) As derrogações solicitadas devem, por conseguinte, ser concedidas à Dinamarca, à Croácia, aos Países Baixos e à Polónia.

(4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité do Sistema Estatístico Europeu,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

São concedidas aos Estados-Membros enumerados no anexo derrogações à aplicação dos Regulamentos de Execução (UE) 2019/2240 e (UE) 2019/2241, tal como constam do anexo.

([1]) JO L 261 I de 14.10.2019, p. 1.

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2019/2240 da Comissão, de 16 de dezembro de 2019, que especifica os elementos técnicos do conjunto de dados, estabelece os formatos técnicos de transmissão da informação e define a forma e o conteúdo dos relatórios de qualidade sobre a organização de um inquérito por amostragem no domínio população ativa em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 336 de 30.12.2019, p. 59).

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2019/2241 da Comissão de 16 de dezembro de 2019 que descreve as variáveis, a extensão, os critérios de qualidade e o nível de detalhe das séries cronológicas para a transmissão dos dados mensais do desemprego nos termos do Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 336 de 30.12.2019, p. 125).

Artigo 2.º

O Reino da Dinamarca, a República da Croácia, o Reino dos Países Baixos e a República da Polónia são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 9 de dezembro de 2020.

Pela Comissão
Paolo GENTILONI
Membro da Comissão

ANEXO

Derrogações ao Regulamento de Execução (UE) 2019/2240

Disposições em causa	Estado-Membro	Período de derrogação concedido	Âmbito da derrogação
Artigo 3.º (Descrição das variáveis) e anexo I	Croácia	Um ano (2021)	Transmissão das variáveis INCGROSS (Remuneração mensal bruta na atividade principal) e INCGROSS_F (Símbolo na remuneração mensal bruta na atividade principal) em valor líquido em vez de valor bruto
Artigo 3.º (Descrição das variáveis) e anexo I	Croácia	Um ano (2021)	Transmissão da variável HATFIELD (Área de educação e formação do nível de escolaridade mais elevado concluído com êxito) em conformidade com a CITE-F 2013, codificação a dois dígitos, em vez de codificação a três dígitos.
Artigo 6.º, n.º 2 (Características detalhadas das amostras)	Países Baixos	Um ano (2021)	Distribuição uniforme da amostra: — A totalidade da amostra do ano de referência não será repartida uniformemente por todos os trimestres de referência do ano. — Em cada trimestre de referência, a totalidade da amostra trimestral completa não será repartida uniformemente por todas as semanas de referência do trimestre.
Artigo 9.º, n.º 2 (Normas comuns para a edição, imputação, ponderação e estimação)	Polónia	Dois anos (2021--2022)	Transmissão da variável INCGROSS (Remuneração bruta mensal na atividade principal) sem imputação estatística para a não resposta. A transmissão dos dados corrigidos com a imputação para os anos de 2021 e 2022 terá lugar juntamente com a transmissão dos dados relativos a 2023, a saber, em março de 2025.

Derrogações ao Regulamento de Execução (UE) 2019/2241

Disposições em causa	Estado-Membro	Período de derrogação concedido	Âmbito da derrogação
Artigo 4.º, n.º 1, alínea a) (Prazos de transmissão)	Dinamarca	Três anos (2021--2023)	Os dados mensais do desemprego para o mês de novembro devem ser transmitidos até 4 de janeiro do ano seguinte.
Artigo 6.º, n.º 1 (Fontes e métodos)	Croácia	Um ano (2021)	A descrição das fontes e dos métodos utilizados para a compilação dos dados mensais do desemprego deve ser transmitida até 31 de dezembro de 2021.